



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-36.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600264-36.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

INTERESSADA: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO, LINDINALDO FREITAS DE ALENCAR, SINVAL DE MELO COSTA

Advogado do(a) INTERESSADA: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A

Ementa.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB/AL). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

- *omissão do registro contábil de obrigações a pagar.*

- IRREGULARIDADES DE PEQUENA MONTA.

- PARTIDO QUE NÃO RECEBEU RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

- FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21/10/2024

Desembargador Eleitoral GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2021, do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Analisando os autos, a Seção de Contas Eleitorais/Partidárias deste Regional detectou algumas falhas (ID 10117535), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente intimado para se manifestar, o partido apresentou documentação e esclarecimentos

Reanalizando o feito, aquela unidade técnica sugeriu apontou a existência de falhas, mas sugeriu a prévia oitiva do Ministério Público e, em seguida, do partido em tela.

Em sua primeira manifestação, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

De seu turno, o PCdoB/AL ofertou novos documentos e justificativas.

Após, sobreveio o parecer conclusivo da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL, opinando pela aprovação das aludidas contas com ressalvas (ids 10181830/10181831).

Atendendo a Despacho (id 10181956) proferido por esta Relatoria, a referida agremiação partidária manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas de suas contas anuais, conforme se vê do id 10191048.

Já a Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, em seu derradeiro pronunciamento (Id 10215954), manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o Relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2021, do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Segundo a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL, após as diligências realizadas perante o PCdoB/AL, restaram impropriedades e irregularidades.

De início, cabe distinguir o que sejam impropriedades e irregularidades. Para tanto, reproduzo o teor dos parágrafos 2º e 3º, ambos, do Art. 38, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares.

§ 3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem como as normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

As impropriedades apenas conduzem ao julgamento das contas com ressalva, uma vez que são considerados vícios formais ou materiais de pequena monta, sem relevância para comprometer a lisura e transparência das

contas partidárias. Já as irregularidades podem comprometer a integridade das contas, por ter, via de regra, natureza grave, podendo, a depender do caso concreto, ensejar a desaprovação das contas.

Dito isso, elenco as falhas remanescentes destacadas no mencionando parecer conclusivo da unidade técnica sob o ID 10181831:

(j) 10. O item 7. do Parecer de Exames Id.10136410 apontou a ausência do registro da obrigação de devolver ao Erário o montante de R\$ 3.816,00 determinada no processo nº 0000071-80.2016.6.02.0000 referente à prestação de contas do exercício de 2015, do PPL. O Partido Pátria Livre foi incorporado ao PC do B e a incorporação de partidos obriga o partido remanescente a arcar com as obrigações do partido absorvido.

Análise dos Documentos: O prestador foi silente com relação a este item, a omissão do registro contábil de obrigações a pagar compromete a regularidade e transparência das contas e constitui uma irregularidade.

(j)

12. Após a análise dos documentos acostados e, à vista dos apontamentos Página 2 de 3 constantes deste parecer, cuja irregularidade apontada não compromete a regularidade das contas, recomendamos, nos termos do art. 38, VI, da Resolução TSE 23.604/2019, o julgamento pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Direção Estadual do PC do B em Alagoas, relativas ao exercício 2021, conforme o art. 45, II da Resolução ante citada (...)

Sobre a falha do presente tópico, como se denota, trata-se de irregularidade insanável, ante a omissão de registro de despesas relativas ao Partido Pátria Livre, ora incorporado ao PCdoB.

Contudo, a agremiação partidária não recebeu recursos do Fundo Partidário no referido exercício financeiro, o que possibilita, diante daquela falha, a aprovação das contas com ressalvas.

Assim, apesar do imprescindível registro da falha, o que acarreta a glosa, não houve sugestão de recomposição ao Erário, por inexistir malversação de dinheiro público, nos termos do opinamento da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias.

Essa irregularidade não compromete a higidez da contabilidade partidária de modo gravoso o suficiente a ensejar a desaprovação das contas, porquanto não impede o conhecimento ou a constatação da correspondência de relação entre a arrecadação de recursos e a realização de gastos lícitos, dando ensejo ao

apontamento de ressalvas.

Diante do exposto, apesar de reconhecer e registrar esse vício, tenho-o como de pequena monta, que não compromete as finanças do partido.

Pelo exposto, aprovo com ressalvas as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2021.

É como voto.

Des. Eleitoral GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Relator